



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de Abril de 2003



Série

Número 8

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Despachos:

Constituição de uma Comissão Técnica para Elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Setor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira. .... 2

##### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras. .... 2

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial. .... 3

Aviso para PE do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial. .... 3

Aviso para PE do CCT entre a ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial e Outras. .... 4

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira -Revisão. .... 4

Aviso para PE do CCT entre a AES - Assoc. de Empresas de Segurança e Outra e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras. .... 4

### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial. ....	4
CCT entre a ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial e Outras. ....	6
Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira-Revisão. ....	8
CCT entre a AES - Assoc. de Empresas de Segurança e Outra e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras. ....	9

## SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

### Regulamentação do Trabalho

#### Despachos:

#### **Constituição de uma Comissão Técnica para Elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Setcor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.**

O processo de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para a Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, iniciou-se com a apresentação da respectiva proposta de denúncia pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal, tendo a Associação Comercial e Industrial do Funchal, após o decurso do prazo legal, apresentado a sua contraproposta.

O processo negocial decorreu através de várias reuniões entre as partes. Porém, não foi obtido o acordo nas matérias que eram objecto de revisão. Realizada a conciliação e não obstante as diligências empreendidas com vista à obtenção de um consenso, revelou-se o mesmo impossível face à intransigência manifestada pelos agentes de negociação, nas posições que vinham assumindo.

Nestas circunstâncias, porque se mantém o impasse negocial, não tendo sido alcançada uma plataforma de entendimento, impõe-se, como única solução legal para dirimir o conflito, o recurso à intervenção administrativa, tendo em conta que há que salvaguardar a normalidade laboral num sector de tão grande importância para a Região.

Assim, considerando que se encontram reunidos os pressupostos inscritos nas alíneas b) e c) do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro;

Determino o seguinte:

1 - É constituída ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) no n.º 1 do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro e alínea c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78,

23 de Setembro, uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma PRT para o sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

2 - A Comissão terá a seguinte composição:

Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos que coordenará e será assessorado por um Técnico Superior;

Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;

Um assessor em representação da Associação Comercial e Industrial do Funchal;

Um assessor em representação da Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 8 dias de Abril de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro. - O Secretário Regional do Turismo e Cultura, João Carlos Abreu.

#### **Portarias de Extensão:**

#### **Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras.**

No JORAM, n.º 7, III Série, de 1 de Abril de 2003, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 7, III Série, de 1 de Abril de 2003, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 7, III Série, de 1 de Abril de 2003, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

#### Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Abril de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial

No JORAM, n.º 7, III Série, de 1 de Abril de 2003, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 7, III Série, de 1 de Abril de 2003, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na

alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 7, III Série, de 1 de Abril de 2003, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

#### Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Abril de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### Aviso para PE do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Abril de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso para PE do CCT entre a ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial e Outras**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornar a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Abril de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira-Revisão.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornar a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Abril de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso para PE do CCT entre a AES - Assoc. de Empresas de Segurança e Outra e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras.**

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 10, de 15 de Março de 2003 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornar a as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Abril de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

### Convenções Colectivas de Trabalho:

**CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação do Comércio e Serviços da R.A.M., por um lado, e, por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Víveres, publicado no JORAM n.º 8, II série, 2.º Suplemento de 18/08/82, JORAM n.º 4, III Série de 17/02/86, JORAM n.º 12, III série, de 16/06/99 e o JORAM N.º 10, III Série de 17/05/02.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

#### CAPÍTULO I

#### (Área, âmbito e vigência)

##### Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo, adiante designado por CCT, obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho e sejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**(Vigência, Denúncia e Revisão)**

1 - Esta Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2003.

2 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na lei.

3 - Igual.

4 - Igual.

5 - Igual.

Cláusula 32.<sup>a</sup>

1 - Igual

2 - O Caixeiro que trabalha exclusivamente em talhos e, cumulativamente com a sua categoria corta carne, com excepção de carnes frias, auferirá mais 30,41 Euros mensais, sobre a sua retribuição.

Cláusula 35.<sup>a</sup>**(Abono para Falhas)**

1 - Os profissionais com a categoria de Caixa de Balcão, terão direito a receber, além do salário mensal, um Abono de Falhas, correspondente a 18,40 Euros, por mês, pago e apurado mensalmente.

2 - Igual.

Cláusula 35.<sup>a</sup> - A**(Subsídio de Refeição)**

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, será garantido um subsídio de refeição no valor de 1,00 Euro, por cada dia completo de trabalho.

**TABELADE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS DE VIVERES**

EUROS

Graus	Prof. e Categ. Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Gerente comercial (a)	577.80	497.60
II	Encarregado Geral Chefe de Vendas Chefe de Compras Encarregado de Loja de Super e Hipermercados	535.43	465.48
III	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção Inspector de Vendas Caixeiro Facturador Decorador (a) Operador Encarregado de Super e Hipermercados	488.97	422.49
IV	Caixeiro de 1. <sup>a</sup> ou Operador Especializado Promotor de Vend. ou mercados	445.42	386.41

Graus	Prof. e Categ. Profissionais	Grupo I	Grupo II
IV	Técnico de Vendas ou Vendedor Especializado Caixeiro viajante Expositor	445.42	386.41
V	Caixeiro de Praça e Mar Caixeiro de 2. <sup>a</sup> Conferente Demonstrador Angariador Operador de 1. <sup>a</sup> de Super e Hipermercados Caixa de Comércio ou Operadora de Caixa	417.30	366.52
VI	Caixeiro de 3. <sup>a</sup> Operador de 2. <sup>a</sup> de Super e Hipermercados Operador Máq. de Embalar Propagandista Preparador/Repositor Vendedor Ambulante	395.94	353.24
VII	Distribuidor Embalador Manual Servente Rotulador/Etiquetador	366.5	341.85
VII	Estagiário a Caixeiro 2. <sup>o</sup> ano	299.96	276.65
IX	Estagiário a Caixeiro 1. <sup>o</sup> Ano	291.6	262.84

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da empresa para quem trabalham.

O **Caixeiro Cortador de Carne** receberá mais 30,41 Euros sobre a retribuição mensal, nos termos do n. 2.<sup>o</sup> da cláusula 32.<sup>a</sup>.

Os trabalhadores com a categoria de **Caixa de Balcão** terão direito a receber, além do salário mensal, um Abono para Falhas correspondente a 18,40 Euros apurado e pago mensalmente.

O subsídio de alimentação é de 1,00 Euro por cada dia de trabalho.

A tabela produz efeito a 1 de Janeiro de 2003.

**ART.º 3.º** - Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, que não foram objecto de revisão.

Funchal, 10 de Março de 2003.

Pel' SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório  
Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 26 de Março de 2003.

Depositado em 1 de Abril de 2003, a fl.º 12 do livro, n.º 2, com o n.º 9/2003, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

**CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e ACS-Associação do Comércio e Serviços da RAM, por um lado, e, por outro, o SITAM-Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial, Cláusulas de expressão pecuniária para o sector de empregados de escritório, caixeiros e ourivesarias, publicado no JORAM n.º 2, II Série, 2.º Suplemento de 21/01/82, JORAM n.º 13 III.ª Série, de 02/07/86; JORAM n.º 15, III Série de 02/08/99, JORAM n.º 10, III série de 16/05/00 e JORAM n.º 9, III série de 02/05/02.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 2.ª

**(Vigência, Denúncia e Revisão)**

1 - Esta Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária, produzem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2003.

2 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei.

3 - Igual

4 - Igual

5 - Igual

6 - igual

Cláusula 36.ª

**(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)**

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por ele conseguidos ou angariados.

O Contínuo que exercer funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mais 18,39 (dezoito euros e trinta nove centimos) mensais, além da retribuição.

Cláusula 39.ª

**(Abono para Falhas)**

1 - Os profissionais com a categoria de Caixa de Escritório, Tesoureiro, Cobrador e Caixa de Comércio, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas no valor de 27,30 (vinte e sete euros e trinta centimos) para o Grupo I e Grupo II, pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

Cláusula 39.ª - A

**(Subsídio de Refeição)**

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição no valor de 0,75 (setenta e cinco centimos), por cada dia completo de trabalho prestado.

**TABELADE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS**

**(ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E OUTROS)**

Graus	Prof. e Categ. Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	945.60	950.06
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serv. Administ. Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	775.98	779.86
III	Ch. Secção Ch. Pessoal Ch. Contencioso Director Pessoal (Ind.Hot.) Chefe Secção Mecanog. Chefe Secção Máq. Contab. Chefe Secção Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	629.11	633.04
IV	Gerente Comercial Vendedor Prac. 1.ª S/Comis.	562.95	565.70
V	Ajud. de Guarda Livros Secretário/a Corresp. Ling. Estrang. Escriturário de 1.ª Empreg. serv. Jurídicos Operador Mecanog. de 1.ª Operador Computador 1.ª Caixa Despachante de Escrit.	547.37	550.16
VI	Caixeiro Encarregado Inspector Vendas Est. Dactil. Ling. Estrangeira Operador de Máq. Contab. 1.ª Perf. Verificador 1.ª Escriturário de 2.ª Operador de Comput. 2.ª Vend. Prac. 2.ª S/Comis. Caixeiro Factorador Decorador	509.00	511.19
VII	Caix. Chefe de Secção Caix. Chefe Compras Encarreg./a Telefonista	473.96	476.16
VIII	Prosp. Vendas ou Mercad. Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno Dactilóg. em L. Port. Operador Telex L. Estrang. Caixeiro 1.ª Escriturário 3.ª Recepcionista Apontador Cobrador de 1.ª Operador Comput. Estag. 2.º A	469.49	471.70

Graus	Prof. e Categ. Profissionais	Grupo I	Grupo II
IX	Caixeiro Praça e Mar Vend. Prac. 1.ª C/Comis. Demonstrador Dactilógrafo de 1.ª Caixeiro de 2.ª Cobrador de 2.ª Conferente Escrit. Estag.do 4.º Ano	434.46	436.65
X	Operador Telex L. Portug. Operador Comp. Estag. 1.º A	406.08	407.75
XI	Telefonista 1.ª Dactilógrafo 2.ª Caixeiro 3.ª Escriturário Estag. 3.º Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	393.29	394.95
XII	Caixa de Comércio Vendedor Prac. 2.ª C/Comis. Telefonista 2.ª Operador Mecanog. Estag. Operador Máq. Contab. Est. Perfurador/Verif. Estag. Recepcionista Estag. Operador Máq. Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	373.24	375.50
XIII	Escrit. Estag. 2.º Ano	338.20	339.87
XIV	Caixeiro Estag. 3.º Ano Escrit. Estag. 1.º Ano	317.08	318.75
XV	Caix. Estag. 2.º Ano Empregado de Porta	280.37	282.04
XVI	Técnico Contas Reg. Livre	260.33	261.46
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estag. 1.º Ano	225.29	226.42
XVIII	Servente (Menor 18 Anos) Paquete de 16 anos Corresp. em Ling. Est. Reg. Liv. Guarda Livros em Reg. Livre	217.50	218.63
XIX	Caix. Prat. 3.º Ano	198.58	199.39
XX	Paquete de 15 anos Caix. Prat. 2.º Ano	198.04	198.58
XXI	Caixeiro Prat. 1.º Ano	194.01	194.71

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no Capital Social da entidade para quem trabalham.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente mais o 18,39 Euros, para os Grupos I e II além da retribuição nos termos da cláusula 36.ª

O Abono para Falhas é de 27,30 Euros para os grupos I e II, apurado e pago mensalmente, nos termos da Cláusula 39.ª

Para os profissionais em R. Livre, é tomado como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

Subsídio de refeição, 0,75 cêntimos por cada dia de trabalho.

A Tabela Salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

### TABELADE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (OURIVES E RELOJOEIROS)

Graus	Profissões e Categ. Profissionais	Grupo I	Grupo II
1	Ourives Reparador de 1.ª Relojoeiro Reparador de 1.ª	542.90	545.70
2	Ourives Reparador de 2.ª Relojoeiro Reparador de 2.ª	475.61	478.36
3	Ourives Reparador de 3.ª do 3.º ano Relojoeiro Reparador. 3.ª do 3.º ano	463.37	465.57
4	Ourives Reparador 3.ª do 2.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 2.º ano	433.33	435.59
5	Ourives Reparador 3.ª do 1.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 1.º ano	392.75	394.42
6	Praticante de Ourives Rep. do 3.º ano Praticante de Relojoeiro Rep. do 3.º ano	317.62	325.40
7	Prat. de Ourives Reparador do 2.º ano Prat. de Relojoeiro Reparador do 2.º ano	275.92	283.17
8	Prat. de Ourives Reparador do 1.º ano Prat. Relojoeiro Reparador do 1.º ano	249.20	250.33
9	Aprendiz de Ourives do 3.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 3.º ano	200.25	201.38
10	Aprendiz de Ourivesaria do 2.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 2.º ano	199.17	200.25
11	Aprendiz de Ourivesaria do 1.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 1.º ano	194.71	195.84

As Tabelas Salariais produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

As Tabelas aplicar-se-ão nos seguintes termos:

**GRUPO II** - Centros Comerciais, Estabelecimentos de Cash & Carry e outros estabelecimentos de venda por Grosso, Estabelecimentos de venda a retalho de flores e plantas, comércio a retalho em estabelecimentos situados em espaços interiores contíguos a Supermercados, médias e grandes superfícies.

**GRUPO I** - Restantes Estabelecimentos.

Funchal, 19 de Fevereiro 2003.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trab. de Escritório,  
Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela ACIF - Associação Comercial Industrial da R.A.M.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM.

(Assinatura ilegível)

Entrado em 21 de Março de 2003.  
Depositado em 28 de Março de 2003, a fl.ªs 11 verso do livro n.º 2,  
com o n.º 7/2003, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/179, de 29 de Dezembro.

**Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira-Revisão.**

**Artigo 1.º**

Entre o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e a ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal, é celebrada a presente revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do Contrato Colectivo de Trabalho para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação de Vinho Madeira, publicado no JORAM, n.º 23, II.ª Série, 2.º Suplemento de 27 de Agosto de 1981, com as alterações introduzidas e publicadas no JORAM n.º 25, IIª Série, Suplemento de 2 de Setembro de 1982, JORAM n.º 3, III.ª Série de 1 de Fevereiro de 1994; JORAM n.º 10, III série de 16/05/00 e o JORAM n.º 10, III série de 17/05/02.

**Artigo 2º**

**A revisão é como se segue:**

**CAPÍTULO I**

**Âmbito e Vigência do Contrato**

**Cláusula 1.ª**

**(Área e Âmbito)**

O presente instrumento de regulamentação de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal que, na Região Autónoma da Madeira, se dedicam à Armazenagem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato outorgante.

**Cláusula 19.ª**

**Remuneração do Trabalho Extraordinário**

1 - Igual

2 - Igual

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os trabalhadores terão direito:

a) - A um subsídio de alimentação no valor de 3,22 Euros, desde que o trabalho se prolongue para além das 21 horas;

b) - Igual

c) - Igual

4 - Igual

**Cláusula 27.ª**

**(Diuturnidades)**

1 - Igual

a) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração I e II, a quantia da diuturnidade é de 23,09 euros cada;

b) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração III e IV, a quantia da diuturnidade é de 21,48 euros cada;

c) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração V a VIII, a quantia da diuturnidade é de 19,32 euros cada.

**Cláusula 28ª**

**(Prémios)**

1 - Aos profissionais com cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, será atribuído um prémio mensal de 17,18 euros por curso, até ao máximo de cinco cursos, a pagar a partir da conclusão deste ou destes, caso já os tenha completado, logo que entre em vigor o presente contrato.

2 - Igual

3 - Igual

4 - Igual

**Cláusula 28.ª - A**

**(Subsídio de refeição)**

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição, no valor de 1,25 euro por cada dia completo de trabalho.

**Cláusula 29.ª**

**(Abono para Falhas)**

1 - Os profissionais com a categoria de Tesoureiro, Caixa e Cobrador que realizem pagamentos, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 17,72 euros por mês.

2 - Igual

3 - Igual

**Cláusula 54.ª-B**

1 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.ª e Fogueiro 1ª será acrescida à remuneração mensal constante da Tabela Salarial 133,15 euros.

2 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico 2.ª e Fogueiro 2.ª será acrescida à remuneração mensal constante da Tabela Salarial 137,99 euros.

3 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.ª e Fogueira 3.ª será acrescido à remuneração mensal constante da Tabela Salarial 126,70 euros.



TABELA MÍNIMA DE REMUNERAÇÕES

VINHOS		
Graus	Categorias	Remunerações
I	Administrador Director Gerente	906.30
II	Chefe de Serviços Chefe de Contabilidade Chefe de Escritório Técnico de Contas Técnico analista Técnico de Vinhos	767.24
III	Guarda Livros Chefe de Secção Tesoureiro Encarregado Geral Armazém Caixeiro Encarregado	666.84
IV	Enc. de Armazém ou Fiel de Armaz. Caixeiro Chefe de Secção Secretária de Direcção Corresp. em Líng. Estrangeiras Operador de máq. de Contab. Operador de Informática de 1. <sup>a</sup> Caixa 1. <sup>o</sup> Escrivão	593.82
V	2. <sup>o</sup> Escrivão 1. <sup>o</sup> Caixeiro Op. máq. de Contabilidade de 2. <sup>a</sup> Operador de Informática 2. <sup>a</sup> Fogoeiro 1. <sup>a</sup> Serralheiro Civil ou Mec. de 1. <sup>a</sup> Tanoeiro de 1. <sup>a</sup> Ajud. Enc. Armazém ou Fiel Armaz. Motorista de pesados Cobrador	490.20
VI	Operador de Telex 2. <sup>o</sup> Caixeiro Serralheiro Civil ou Mec. de 2. <sup>o</sup> Fogoeiro de 2. <sup>a</sup> Tanoeiro de 2. <sup>a</sup> Serrador Condutor de Empilhadora Motorista de Ligeiros Dactilógrafo c/ mais de 2 anos Caixoteiro Estag. de Esc. de 2. <sup>o</sup> ano	454.22
VII	3. <sup>o</sup> Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 3. <sup>a</sup> Fogoeiro de 3. <sup>a</sup> Telefonista Dactilógrafo c/ menos de 2 anos Empalhador ou Empalhadeira Contínuo Porteiro Guarda Trabalhador de Armazém Estagiário de Esc. de 1. <sup>o</sup> ano	433.28

Graus	Categorias	Remunerações
VIII	Engarrafeira Servente Caix. Estag. de 2. <sup>o</sup> ano	391.94
IX	Caix. Estag. 1. <sup>o</sup> ano Aprendiz Tanoeiro	273.28
X (a)	Técnico de Contas Guarda Livros Correspondente em Ling. Estrang.	327.52

**a) Profissionais em Regime livre**

**Nota:** A Tabela Salarial produz efeitos a partir 1 de Janeiro de 2003.

**Artigo 3º** - Mantêm-se em vigor as restantes normas e disposições do CCTV para o referido sector, e que vem publicado no JORAM n.º 23, II.<sup>a</sup> Série de 27/08/81, com as alterações contidas no JORAM n.º 1, III.<sup>a</sup> Série de 11/01/96, e o JORAM n.º 10, III série de 17/05/02.

Funchal, 27 de Fevereiro de 2003.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 21 de Março de 2003.

Depositado em 1 de Abril de 2003, a fl.<sup>as</sup>11 do verso do livro n.º 2, com o n.º 8/2003 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

**CCT entre a AES - Assoc. de Empresas de Segurança e Outra e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras.**

Alterações ao CCT entre a AES - Associação das Empresas de Segurança e a AESIRF - Associação das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e o STAD-Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.<sup>a</sup> série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1993.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Vigência, denúncia e revisão**

1 - A presente convenção vigorará de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003.

2 - A tabela salarial e outras cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, nos termos do anexo III.

Cláusula 27.<sup>a</sup>-A**Subsídio de alimentação**

1 - Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 4,86 por cada dia de trabalho prestado, sem prejuízo do disposto no número seguinte da presente cláusula.

2 - Para a categoria de vigilante de transporte de valores este subsídio é de € 5,33 por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 45.<sup>a</sup>**Trabalhadores sinistrados**

- 1 - .....  
2 - .....  
3 - .....

4 - Os vigilantes de transporte de valores têm direito a um seguro de acidentes pessoais, cobrindo o risco profissional e garantindo, em caso de morte ou invalidez total e permanente, um capital de € 51 750, anualmente revisto em função da percentagem de aumento previsto para a tabela salarial do CCT.

**ANEXO III****Tabela salarial - 1 de Janeiro de 2003**

Níveis	Categorias	Retribuições mínimas (em euros)
0	Director de serviços	1 061,39
I	Analista de sistemas Contabilista/técnico de contas	1 002,92
II	Chefe de serviços Chefe de serviços de vendas	943,93
III	Chefe de divisão Programador de informática	885,44
IV	Chefe de secção Chefe de vendas Secretário de gerência ou de administração	825,41
V	Encarregado de electricista Encarregado de armazém	784,54
VI	Assistente administrativo Secretária de direcção Chefe de brigada/superior Vigilante-chefe de TVA	730,71
VII	Técnico de electrónica	699,15
VIII	Oficial electricista de sistemas de alarme Vigilante-chefe/controlador	671,20
IX	Vigilante de transporte de valores	750,06

Níveis	Categorias	Retribuições mínimas (em euros)
X	Primeiro-escriturário	665,50
XI	Caixa Operador informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedor/consultor de segurança	646,36
XII	Fiel de armazém	611,69
XIII	Empregado de serviços externos Prospector de vendas Recepcionista	601,34
XIV	Segundo-escriturário	593,06
XV	Cobrador	585,30
XVI	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	575,98
XVII	Terceiro-escriturário	556,84
XVIII	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro	554,76
XIX	Empacotador Servente ou auxiliar de armazém	499,39
XX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	486,97
XXI	Estagiário do 2.º ano Trabalhador de limpeza	454,88
XXII	Ajudante de electricista de sistema de alarme do 2.º ano	441,43
XXIII	Estagiário do 1.º ano	404,17
XXIV	Ajudante de electricista de sistema de alarme do 1.º Ano	374,67
XXV	Paquete Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 2.º período	346,72
XXVI	Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período	323,46

### Notas

1 - Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios, em 2003:

Chefe de grupo - € 41,40/mês;  
 Escalador - € 138,69/mês;  
 Rondista de distrito - € 102,98/mês;  
 Vigilante TVA - € 0,59/hora;  
 Caixa - € 36,17/mês;  
 Empregado de serviços externos - € 32,55/mês;  
 Cobrador - € 32,55/mês.

### Deslocações:

Almoço ou jantar ..... € 9,05;  
 Dormida e pequeno-almoço ..... € 27,32;  
 Pensão completa ..... € 45,48.

2 - Durante os anos de 2003, 2004 e 2005 será progressivamente incorporada no vencimento base dos vigilantes TVA a quantia de € 39,65 acrescida, em 2004 e 2005, da percentagem de aumento da tabela salarial que venha a ser acordada para cada ano no CCT.

3 - O subsídio de função dos vigilantes TVA é simultaneamente reduzido, anualmente, passando a ser de:

Em 2003 - € 0,59  
 Em 2004 - € 0,30  
 Em 2005 - 0.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2003.

Pela AES - Associação das Empresas de Segurança:

(Assinatura ilegível.)

Pela AESIRF - Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT-Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU-Federação de Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

A FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;  
 Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Vitor Pereira.)

### Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;  
 Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2003. - Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que e a FEPCES - Federação Portuguesa dos sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;  
 CESNORT-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;  
 STAD-Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;  
 Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;  
 SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e do Distrito de Angra do Heroísmo;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 10, de 15/3/2003.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)